

CONTRATO

Contrato nº 0113 2020-SMS

Processo nº 089104/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA PONTE BRITO LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, (CNPJ) no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Boulevard João Barbosa nº 776, Centro, Sobral-CE, CEP 62.010.190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde o(a) Sr.^a **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DENTAL MARIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado do MG, Rua Ere, nº 34, Sala 304, Bairro Prado E-mail: licita@dentalmaria.com.br / documentos@dentalmaria.com.br, CEP: 99713-150, Fone: (031) 2522.8171, inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.369/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a Sr.^a **GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M.8.286.276 e CPF nº 027.400.146-27, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Ere, nº 34, Sala 304, Bairro Prado, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 153/2019, Ata de Registro de Preços nº 016/2020 - SMS e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 153/2019, Ata de Registro de Preços nº 016/2020 - SMS, e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de insumos odontológicos para a especialidade de endodontia (tratamento de canal) – GRUPO II, do Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos ITENS contratado(s):

Item	Qtd	MARCA / FABRICANTE	Und	Descrição	V. Unitário	V. Total
------	-----	--------------------	-----	-----------	-------------	----------


PREFEITURA DE
SOBRAL

7	55	M ACCESS/ DENTSOLY	CX	LIMA, FLEXOFILÉ 1ª SERIE 15 A 40, 31 MM, CAIXA 6.0 UNIDADES	R\$ 15,99	R\$ 879,45
16	75	ANGELUS	CX	LIMA, KERR 1ª SERIE 15 A 40, 31 MM, CAIXA 6.0 UNIDADES	R\$ 15,89	R\$ 1.191,75
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 2.071,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.071,20 (dois mil, setenta e um reais e vinte centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos comprovantes.

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou conforme o permissivo constante na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1211.0000.00 – FONTE MUNICIPAL

0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1214.0000.00 – FONTE FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO


Dr. Artur Lira Linares
 OAB - CE Nº 34.670
 Centro da Célula de Contratos
 Compras e Processos Licitação - SMO



8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº15, Bairro: Juncos, CEP: 62.030-495, Sobral-CE, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.


10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


Dr. Artur Lira Lins
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios S&AS

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Antônio Valdir Venuto, Cirurgião-Dentista lotado na Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670 -
Gerente da Célula de Custódia,
Contas e Processos Contábeis - 3123



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indigno, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.

Dr. *[Assinatura]*
OAB - CE nº 34.676
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Contratuais

[Assinatura]

79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

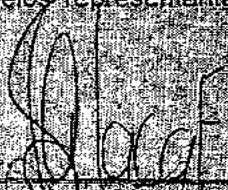
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que esta visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de Maio de 2000


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE


DENISE MARIA
GRACIELLE VILÇA SANTOS FERREIRA
CPF nº 027.400.148-27
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 051.208.373-06

2. 
CPF: 070.913.016-33

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3704/2020

O Pregão de este Município será realizado no dia 19 de março de 2020 às 10:00 horas, sala de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL...

Mucambo, 17 de março de 2020.
FRANCISCO ORCIDO DE ALMEIDA AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através de sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL...

Nova Olinda-CE, 16 de março de 2020.
LEONILCA CASTRO GOMES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

REQUISIÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº SECIBIL/20

A Comissão de Licitação torna público a realização da Chamada Pública Nº 55, 016/2020, cujo objeto é a contratação de Serviços de Assistência Familiar para Alimentação Escolar do Ensino Infantil Municipal para atender o Roteiro de Escolas...

Nova Russas-CE, 13 de março de 2020.
PAULO SERGIO APARÍCIO BENFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27270-PR-SME

Pregão Presencial nº 27270-PR-SME. Objeto: aquisição de livros didáticos destinados a atender as demandas da Secretaria de Educação, junto ao município de Ocaira-CE...

Ocaira-CE, 17 de março de 2020.
ALFONSO PAZ-ROMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.17.03-SRF

A Comissão de Licitação, localizada na Praça Anacleto Lima nº 40 Centro-Oeste, torna pública a realização de licitação no dia 19 de março de 2020, às 9:00 horas (horário de Brasília)...

Oros-CE, 17 de março de 2020.
JOÃO KLEBER DE MEDEIROS MONTE JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOITÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.16.178

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocolite, torna pública para conhecimento das interessados, que no âmbito de 03 de abril de 2020...

Pocolite-CE, 17 de março de 2020.
VINCÍCIUS CARMICHELI ALCA-CAMPELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAHOA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7220/2020

O Pregão Eletrônico nº 7220/2020 será realizado no dia 19 de março de 2020, às 10:00 horas, na sala de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO...

Tabahoa-CE, 16 de março de 2020.
MARCELO SANTOS OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPERAMBÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis Públicos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Quiperambó...

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBITIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.08.181

O Município de Rebitiara, através de sua Comissão de Licitação e Câmara de Licitação, torna público a realização de licitação no dia 19 de março de 2020, às 10:00 horas...

Oros-CE, 16 de março de 2020.
LEONILCA CASTRO GOMES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.12.018

A Prefeitura Municipal de Saltinhe, através de sua Comissão de Licitação, torna pública a realização de licitação no dia 19 de março de 2020, às 10:00 horas...

Saltinhe-CE, 16 de março de 2020.
EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis Públicos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sobral...

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 3/2020-SME

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Educação Infantil de Sobral...

Sobral-CE, 16 de março de 2020.
ANTÔNIO IVAN CARVALHO MENEZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 232/2020 - SME

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para o Centro de Educação Infantil de Alegre...

Alegre-CE, 16 de março de 2020.
LUIZA SOARES DE OLIVEIRA



SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020-SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria do Orçamento e Finanças, representada por seu Secretário em Substituto (Ato nº 102/2020 - CATREFF), Sr PEDRO OLÍMPIO DE MENEZES NETO, CONTRATADA: GLOBAL PRINTER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 17.592.631/0001-71, representada pelo Sr. MAYCON CAVALCANTE ALVES. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços gráficos de impressão, confecção e montagem dos cartões do IPTU 2020 destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2020 (SRP)-SEFIN (P104528/2020-SPU), VALOR: R\$ 14.608,79 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e nove reais), GESTOR: FISCAL: Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior, Gerente do Cadastro Imobiliário, matrícula nº 20.846, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Pedro Olímpio de Menezes Neto - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS EM SUBSTITUIÇÃO - Maycon Cavalcante Alves - REPRESENTANTE DA GLOBAL PRINTER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI Davany Araújo Loureiros de Menezes - COORDENADORA JURÍDICA DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020 - SME - PROCESSO Nº P00980/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). CONTRATADA: Empresa SOC NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 15.839.338/0001-71, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de gêneros alimentícios (G) para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobral/CE. DO VALOR GLOBAL: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. RAYANA PAIVA DA ROCHA, Nutricionista da Célula de Alimentação Escolar da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com a estabelecida no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, para o que designamos simplesmente de GESTOR. DATA DE ASSINATURA: 17 de Março de 2020, DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Roberto Lima Maciel - CONTRATANTE e Thiago Pereira Faria - CONTRATADO - Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0334/2020-SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 751, de 12 de março de 2020, página nº 05, ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0334/2020-SMS. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0113/2020-SMS. Sobral, 23 de março de 2020. Viviani de Moura Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0335/2020-SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 754, de 17 de março de 2020, página nº 05, ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0335/2020-SMS. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0113/2020-SMS. Sobral, 23 de março de 2020. Viviani de Moura Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE COMPLEMENTO AO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2016. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CELIA CARYALHO DA SILVA, CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO CUSTÓDIO AZEVEDO CNPJ nº 33.5054/0001-04. OBJETO: O presente termo de complemento de aditivo tem por objeto integralizar o valor da renovação do Contrato nº 016/2016-TSEJA, com o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Terceiro termo de Aditivo deste contrato, o qual se refere a prestação de serviços para a realização de exames especializados, de acordo com a tabela SUS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo de complemento terá vigência, a partir da sua assinatura, no dia 14/11/2020.

DATA: 23 de março de 2020. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviani de Moura Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 004/2020 - SESEP - APLICAR AS DISPOSIÇÕES ACERCA DO ENERGIAMENTO DA INEPCO, DENTRADA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SESEP) E ESTABELECIMENTOS NA PORTARIA Nº 003/2020 - SESEP, E A APLICAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL de Serviços Públicos de Sobral, em virtude das atribuições que lhe competem, para o Município de Sobral, bem como o art. 3º, IV, inciso X, da Lei Municipal nº 1.000/2016, bem como suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, em decorrência da emergência no âmbito do Município de Sobral, e a necessidade de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, e a necessidade de implementação das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2020 - SESEP, que estabelece medidas no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude dos dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 2.371/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 752, de 16 de março de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento de suas funcionalidades que competem às áreas administrativas, assim, os serviços essenciais ao combate do vírus, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de trabalho no âmbito das unidades administrativas da SESEP, RESOLVE: Art. 1º - Determinar a implementação das condições essenciais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos durante toda a vigência do Decreto Municipal nº 2.371/2020, no âmbito do art. 12º, inciso II, na máxima de 02 (dois) servidores por expediente, o Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Coordenador Jurídico, III - Coordenador Administrativo e Financeiro, IV - Coordenador de Transporte, V - Coordenador de Limpeza Pública, VI - Coordenador de Iluminação Pública, e I - O horário de que trata o contrato que se encontra abrangido pelo Decreto Municipal nº 2.371/2020, ficará sob a organização e gestão do trabalho, e o horário de trabalho de cada um dos mesmos, no mesmo ambiente. Art. 2º - As condições essenciais nas áreas do Art. 1º desta portaria, trabalharão em regime de trabalho de horário de trabalho de 12h e 13h de 16h, através de sistemas de trabalho, por exemplo, WhatsApp, Skype, Hangout e e-mail, para o desenvolvimento de ações planejadas e trabalhos virtuais. Art. 3º - A SESEP, a partir desta portaria, wscsp@sobral.ce.gov.br e as redes sociais oficiais da Secretaria, mantendo o relacionamento com os Transportes, Limpeza e Iluminação Pública de Sobral, a partir das 08h00 e das 13h00 e das 16h00, de 16h a 17h, na Limpeza Pública, e coleta sistemática, e demais informações normativas. § 2º - Fica em vigor a medida de emergência, publicação de orientações para garantir o funcionamento de medidas de segurança de transporte coletivo e individual de passageiros. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, estando em caráter de urgência, em "estado de emergência", decretado para os fins do Decreto Municipal nº 2.371/2020, Registro Público nº Câmara de Sobral/CE, 20 de março de 2020. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 05/2020 - SEUMA - DETERMINA A PARALISAR A O IMEDIATA DAS OBRAS REFERENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS PELA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL, SEUMA A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - SEUMA, a partir da entrada em vigor das medidas de segurança regulamentares vigentes. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, que institui o Estado de Emergência no âmbito do Município de Sobral, e a necessidade de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e a necessidade de CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.521 de 26 de março de 2020, que prevê medidas de enfrentamento da infecção causada pelo novo coronavírus (COVI-19). RESOLVE: Art. 1º - Determinar a paralisação imediata de todas as obras, objetos dos contratos abrangidos pelo art. 1º do Contrato nº 16/2018-SEUMA, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para realização do serviço de regularização de lotes e de João Carlos do Município de Sobral II - Contrato nº 03/2018-SEUMA, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para instalação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação e instalação de lâmpadas subterrâneas para toda a cidade de Sobral, e sobras nos praças e lugares estratégicos de Sobral/CE. III - Câmara de Sobral/CE.